



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. BETO ALBUQUERQUE)

Acrescenta artigo à Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, para garantir o cadastro de doadores de medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, para garantir o cadastro de doadores de medula óssea.

**Art. 2º** A Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2A O Poder Público não poderá recusar atendimento às pessoas que quiserem realizar o cadastro como doador de medula óssea.

Parágrafo único. O doador voluntário de médula óssea deverá receber, no prazo de 60 dias, o seu número de identificação no cadastro do REDOME (Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea), bem como o resultado do exame de HLA referente a amostra coletada.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é preservar a eficácia da Lei 11.930, de 22 de abril de 2009, Lei Pietro, que estimula o cadastro de doadores de medula óssea.

Apesar de todo o mérito humanitário da Lei, o Ministro da Saúde editou a portaria 844/2012, que limita significativamente o cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Mesmo que ocorra a sustação ou revogação da malsinada portaria, a Lei merece aperfeiçoamento para não correr o risco de ficar sem eficácia por iniciativas do Poder Público.

No Brasil, é grave o quadro da espera pela medula óssea. Apesar de o cadastro contar com 2,7 milhões de registro (2012), o número ideal seria de, pelo menos, 5 milhões. Isso porque as chances de encontrar um doador compatível é de uma em cem mil no Brasil.

Qualquer iniciativa do Poder Público para restringir o cadastramento de voluntários fere o direito à saúde e à vida das pessoas, que contam com o cadastro como a única forma de achar doador compatível para pessoas com leucemia.

Estou seguro de que a relevância da matéria haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2013.

Deputado **BETO ALBUQUERQUE**  
**PSB-RS**